



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 63568/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**DATA DE ENTRADA:** 16/05/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00048/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**INTERESSADOS:** Allan Dillon Candeia de Macedo  
Fabricia Araujo Candeia

Francisco das Chagas Leite  
Residente na Rua: Thiago Torres Costa, 174 – Novo Horizonte, Patos PB  
Fone: (83)99869-9877  
franciscoleite@fiponline.edu.br  
26/03/2025

À Secretaria de Educação do Município de Quixaba PB  
Aos cuidados de: Thaísa Renata Lacerda  
Rua Janucio Candeia, Centro, Quixaba PB

## ORÇAMENTO DE SERVIÇOS – BIBLIOTECÁRIO

Prezados,

Em resposta à oportunidade para a vaga de bibliotecário, apresento a seguir a proposta com valores e serviços a serem desempenhados, considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos.

### 1. Serviços Propostos

- Organização, classificação e catalogação de acervos físicos e digitais.
- Atendimento ao público e suporte na pesquisa bibliográfica.
- Planejamento e execução de ações culturais e educativas.
- Implementação de ferramentas tecnológicas para otimizar o acesso à informação.
- Gerenciamento de empréstimos e devoluções, bem como controle de perdas.
- Desenvolvimento de políticas para aquisição e descarte de materiais.

### 2. Condições Financeiras

- Valor mensal pretendido:** R\$ 2.200,00
- Carga horária semanal:** 20 horas
- Forma de pagamento:** mensal

### 3. Condições Gerais

- O orçamento contempla a execução das atividades descritas acima, podendo ser ajustado conforme as necessidades da instituição.
- O prazo para início das atividades pode ser definido de acordo com a disponibilidade da instituição.

Fico à disposição para eventuais ajustes e esclarecimentos. Agradeço a oportunidade e aguardo um retorno.

Atenciosamente, Francisco das Chagas Leite  
Bibliotecária  
[CRB – 15/0076]



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Assessor Jurídico do Município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2025, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

**RELATÓRIO**

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 048/2025 PMQ, destinado a contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O procedimento, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 071/2025, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2025, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotações pelos seguintes interessados: **FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, CPF nº 952.236.654-49, residente na Rua Thiago Torres Costa, 174, Novo Horizonte, Patos/PB, valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**. A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi: **FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, CPF nº 952.236.654-49, residente na Rua Thiago Torres Costa, 174, Novo Horizonte, Patos/PB, valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**. Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, os licitantes



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

habilitados cumpriram os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e a proposta vencedora foi a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2025.

**CONCLUSÃO**

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB. Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, tendo por base as consultas de preços anexadas ao processo, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame. Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 24 de abril de 2025

---

**Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior**  
**OAB/PB 13.676**

À Comissão de Compras.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Despacho**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

Vistos etc...

Senhor secretário,

**Autorizo** a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e encaminhe o processo ao setor contábil para verificar a existência de previsão orçamentária, bem como, a secretaria de finanças para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento da contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Licitação e Setor Jurídico para, emissão de parecer jurídico.

Anexo à presente portaria de janeiro de 2025, designado a pregoeira e os membros da Comissão de Licitação, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 14 de abril de 2025.

**ALLAN D'LLÓN CANDEIA DE MACEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

A  
Secretaria de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD**

**1. SECRETARIA REQUISITANTE:**

Secretaria de EDUCAÇÃO.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**3. JUSTIFICATIVA**

Considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

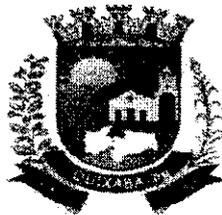
**4. PRAZO PARA PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 14 de abril de 2025

Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2025**

**1. DO OBJETO**

O presente estudo consiste em verificar a necessidade de contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Educação em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

É imprescindível a contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

de uma licitação.

**5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade/financeiro.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1 PRAZO DA PROPOSTA:** O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

**7.2 LOCAL DA ENTREGA:** Local a ser designado pela requisitante.

**7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme proposta aprovada nesse processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

**8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

**9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A solução consiste na contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Quixaba/PB, 14 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD**

**1. SECRETARIA REQUISITANTE:**

Secretaria de EDUCAÇÃO.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**3. JUSTIFICATIVA**

Considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

**4. PRAZO PARA PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 14 de abril de 2025

Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2025**

**1. DO OBJETO**

O presente estudo consiste em verificar a necessidade de contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Educação em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

É imprescindível a contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

de uma licitação.

**5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade/financeiro.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1 PRAZO DA PROPOSTA:** O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

**7.2 LOCAL DA ENTREGA:** Local a ser designado pela requisitante.

**7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme proposta aprovada nesse processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

**8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

**9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A solução consiste na contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Quixaba/PB, 14 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD**

**1. SECRETARIA REQUISITANTE:**

Secretaria de EDUCAÇÃO.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**3. JUSTIFICATIVA**

Considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

**4. PRAZO PARA PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 14 de abril de 2025



\_\_\_\_\_  
Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2025**

**1. DO OBJETO**

O presente estudo consiste em verificar a necessidade de contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Educação em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

É imprescindível a contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

de uma licitação.

**5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade/financeiro.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1 PRAZO DA PROPOSTA:** O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

**7.2 LOCAL DA ENTREGA:** Local a ser designado pela requisitante.

**7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme proposta aprovada nesse processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

**8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

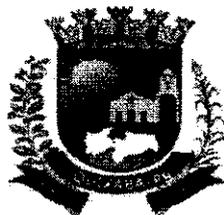
A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

**9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A solução consiste na contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Quixaba/PB, 14 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Educação



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 11:00 (Onze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 - Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 048/2025, que tem como objetivo a contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, CPF nº 952.236.654-49, residente na Rua Thiago Torres Costa, 174, Novo Horizonte, Patos/PB, valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**. Após analisar todas a proposta apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DOS VENCEDORES: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, CPF nº 952.236.654-49, residente na Rua Thiago Torres Costa, 174, Novo Horizonte, Patos/PB, valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**. Após verificada a regularidade da documentação dos proponentes, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação. Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo. Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

#### **Da Conclusão**



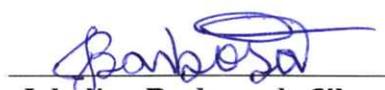
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2025** para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

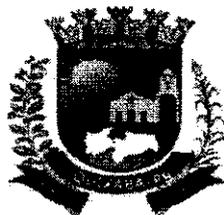
Atenciosamente,

Quixaba/PB, 24 de abril de 2025.

  
**Denis de Oliveira Lucena**  
**Agente de Compras**

  
**Jakeline Barbosa da Silva**  
**Membro da Comissão**

  
**Fabricia Araújo Candeia**  
**Membro da Comissão**



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 11:00 (Onze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 - Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 048/2025, que tem como objetivo a contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, CPF nº 952.236.654-49, residente na Rua Thiago Torres Costa, 174, Novo Horizonte, Patos/PB, valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**. Após analisar todas a proposta apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DOS VENCEDORES: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, CPF nº 952.236.654-49, residente na Rua Thiago Torres Costa, 174, Novo Horizonte, Patos/PB, valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**. Após verificada a regularidade da documentação dos proponentes, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação. Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo. Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

#### **Da Conclusão**



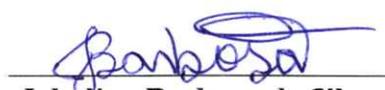
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2025** para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 24 de abril de 2025.

  
**Denis de Oliveira Lucena**  
**Agente de Compras**

  
**Jakeline Barbosa da Silva**  
**Membro da Comissão**

  
**Fabricia Araújo Candeia**  
**Membro da Comissão**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**SETOR FINANCEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**

Em, 15 de abril de 2025.

Senhor Secretario,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**RUBRICA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 2017 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 2032 Manutenção das atividades dos programas básicos de saúde; 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica); 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar; 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE; 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE; 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE; 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE ; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar ; 02091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; 2093 Bloco da Proteção Social Básica; 2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS; 2097 Fortalecimento do Controle Social (CMAS); 2098 Gestão Administrativa do FMAS;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

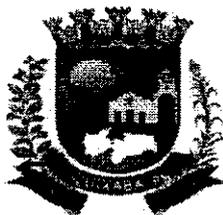
2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001002-Recursos não vinculados a impostos- SAÚDE; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3390.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ..

Cordialmente,

---

**secretaria de Finanças**

A  
Secretaria de Saúde  
NESTA



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

#### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência de contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organização, classificação e catalogação de acervos físicos e digitais.</li> <li>• Atendimento ao público e suporte na pesquisa bibliográfica.</li> <li>• Planejamento e execução de ações culturais e educativas.</li> <li>• Implementação de ferramentas tecnológicas para otimizar o acesso à informação.</li> <li>• Gerenciamento de empréstimos e devoluções, bem como controle de perdas.</li> <li>• Desenvolvimento de políticas para aquisição e descarte de materiais.</li> <li>• Carga horária semanal: 20 horas</li> </ul>	MÊS	08

2.2 Os serviços aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

#### 3- Da Documentação exigida:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) Diploma de conclusão de curso de Biblioteconomia.
- d) Registro no conselho de classe.

#### 4 – Das Obrigações da Contratada

4.1 A Contratada deverá prestar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **4 – Das obrigações da Contratante**

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

#### **5 - Validade da Proposta**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

#### **6 - Forma de Pagamento e vigência**

O pagamento será efetuado conforme realização do fornecimento, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 8 (oito) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

#### **7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora**

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

#### **8 – Reajustes dos preços**

O preço proposto será fixo e irrevogável.

#### **9 – Fiscalização do Contrato –**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2025 às 10:12:10 foi protocolizado o documento sob o N° 63568/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba  
Número da Licitação: 00048/2025  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 24/04/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 17.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 4

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.600,00

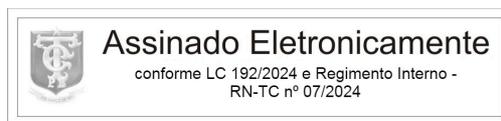
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Francisco das Chagas Leite

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 952.236.654-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	da7349a8a448d3abf3c3da8e019671ed
Autorização da autoridade competente	Sim	5ff8f37e50dad5aa786e0d41aa63532a
Estimativa da despesa	Sim	857e0741095ba0882bf3069a2d2e6b50
Estudo Técnico Preliminar	Sim	857e0741095ba0882bf3069a2d2e6b50
Formalização de demanda	Sim	857e0741095ba0882bf3069a2d2e6b50
Justificativa de preço	Sim	f30cdb2ac9c78f2b8771693c49a3b2fc
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f30cdb2ac9c78f2b8771693c49a3b2fc
Previsão Orçamentária	Sim	f138793115f5d7f1899a4205f20c4655
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0a615f239bfe59896d6938ebb80f22a9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francisco das Chagas Leite	Sim	6d7bbd7c4a535a1f4cad8d4358377ba2

**João Pessoa, 16 de Maio de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_/2025**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** E FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, CPF nº **952.236.654-49**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN D’LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, CPF nº 952.236.654-49, residente na Rua Thiago Torres Costa, 174, Novo Horizonte, Patos/PB aqui denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 - Contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organização, classificação e catalogação de acervos físicos e digitais.</li> <li>• Atendimento ao público e suporte na pesquisa bibliográfica.</li> <li>• Planejamento e execução de ações culturais e educativas.</li> <li>• Implementação de ferramentas tecnológicas para otimizar o acesso à informação.</li> <li>• Gerenciamento de empréstimos e devoluções, bem como controle de perdas.</li> <li>• Desenvolvimento de políticas para aquisição e descarte de materiais.</li> <li>• Carga horária semanal: 20 horas</li> </ul>	MÊS	08	2.200,00	17.600,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 02** – Dá-se a este contrato o valor **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** que será pago a contratada em até 30 dias após a compra ou a emissão da Nota Fiscal.

### **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA 03** - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA 04** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 2017 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 2032 Manutenção das atividades dos programas básicos de saúde; 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica); 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar; 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE; 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE; 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE; 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE ; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar ; 02091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; 2093 Bloco da Proteção Social Básica; 2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS; 2097 Fortalecimento do Controle Social (CMAS); 2098 Gestão Administrativa do FMAS; 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das**



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001002-Recursos não vinculados a impostos- SAÚDE; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3390.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.**

### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução;
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- f) A Contratada deverá finalizar os serviços em até 2 dias úteis de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 014/2025, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

### DA RECISÃO



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

### DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

### DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

### DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato conforme portaria nº 006/2025.

### DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 24 de abril de 2025

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE**  
CPF nº 952.236.654-49

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**NOTIFICAÇÃO E  
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE**, CPF nº **952.236.654-49**, residente na **Rua Thiago Torres Costa, 174, Novo Horizonte, Patos/PB**, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025** para contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a fornecer os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 24 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE**  
CPF nº **952.236.654-49**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DESPENSA 048 2025

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025**

**OBJETO:** Contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**RECURSOS:** Recursos próprios e outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, CPF nº 952.236.654-49, residente na Rua Thiago Torres Costa, 174, Novo Horizonte, Patos/PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 24/04/2025 a 31/12/2025.

**Publicado por:**

Allane Candeia de Macedo Guedes

**Código Identificador:**3B7E0CED

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 30/04/2025. Edição 3858

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

**I – NOMEAR**, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

**II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
  - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
  - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º.** Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

**Art. 4º.** Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

**I – NOMEAR**, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

**II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

**I – NOMEAR**, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

**II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**SETOR FINANCEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**

Em, 15 de abril de 2025.

Senhor Secretario,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**RUBRICA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 2017 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 2032 Manutenção das atividades dos programas básicos de saúde; 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica); 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar; 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE; 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE; 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE; 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE ; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar ; 02091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; 2093 Bloco da Proteção Social Básica; 2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS; 2097 Fortalecimento do Controle Social (CMAS); 2098 Gestão Administrativa do FMAS;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001002-Recursos não vinculados a impostos- SAÚDE; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3390.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ..

Cordialmente,

---

**secretaria de Finanças**

A  
Secretaria de Saúde  
NESTA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE**  
**CPF: 952.236.654-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:02:39 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **0A6B.4A71.E631.F678**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



35

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE

1ª HABILITAÇÃO

11/11/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

04/10/1974 AGUIAR/PB

4a DATA EMISSÃO

08/12/2022

4b VALIDADE

07/12/2032

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

1930464 SSP PB

4d CPF

952.236.654-49

5 Nº REGISTRO

02601623445

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

EDGAR LEITE

MARIA RITA DANTAS



*Francisco das Chagas Leite*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		07/12/2032		D1			
A1				BE			
B		07/12/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A;



*Isaías José Dantas Gusberto*  
Diretor Superintendente DETRAN/PB

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL

JOAO PESSOA, PB

66450359425  
PB046443746

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2472313856

PROIBIDO PLASTIFICAR

2472313856



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa.

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE.	Sequencial: 275871
CPF/CNPJ: 952.236.654-49	Validade: 22/06/2025
Localização:  Endereço: RUA THIAGO TORRES COSTA 174 Localização: NOVO HORIZONTE PATOS 0	
Observação:	

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

5595E24B6F3F5A2B55C23FDDCE7655D7355904EE



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **87B7.96C8.632D.62B2**

Emitida no dia 23/04/2025 às 12:03:59

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **952.236.654-49**

R.G. : **1930464 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA

Av. Feliciano Cime, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB  
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87



**GOVERNO DA PARAÍBA**

REFERÊNCIA  
AGO/2024 <sup>38</sup>

MATRÍCULA  
**71586725**

**DADOS DO CLIENTE:**

**FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE**  
RUA THIAGO TORRES COSTA, 174 NOVO HORIZONTE  
PATOS PB 58703-627

INSCRIÇÃO: 075.026.060.0259.000

**ECONOMIAS:**

Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**

**INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:**

**LIGADO**

**POTENCIAL**

Situação água:

Situação esgoto:

Hydrometro: **Y15N328605**

Condição de leitura: **REALIZADA**

Condição do faturamento: **REAL**

Data da leitura anterior: **06/07/2024**

Leitura anterior: **867**

Leitura atual: **874**

Consumo (m<sup>3</sup>): **7**

Número de dias: **33**

Data da próxima leitura: **09/09/2024**

**QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA**

PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0.64	05	05	05
CLORO	1.30	05	05	05
COLIFORMES TOTAIS	0.00	0	0	0
COR	6.20	05	05	04
COL. TOTAIS	0.00	05	05	05

DADOS REFERENTES A: JUN/2024 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MD

**HISTORICO DE CONSUMO**

Mes/Ano	Água (M3)
JUL/2024	3
JUN/2024	3
MAI/2024	3
ABR/2024	5
MAR/2024	6
FEV/2024	0
MEDIA(M)	4

**CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:**

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	7 M3	50,89
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 08/08/2024 | 08:33:04

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,71 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MES/ANO  
AGO/2024

VENCIMENTO  
16/08/2024

TOTAL (R\$): **50,89**

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR COD E ABAIXO.



**CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - CRB-15**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DO BIBLIOTECÁRIO**

**Nome**

**FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE**

**RG**

**1930464 / PB**

**CPF**

**952.236.654-49**

**Título Eleitoral**

**20269441279**

**Filiação**

**EDGAR LEITE**

**MARIA RITA DANTAS**

**Nascimento**

**04/10/1974**

**Nacionalidade**

**BRASILEIRA**





# Sistema CFB / CRB

Conselho Federal de Biblioteconomia  
Conselhos Regionais de Biblioteconomia

Naturalidade  
AGUIAR

UF  
PB

Registro no CRB-15  
PB-000076/O

Data de Emissão  
04/04/2019

*Olátimea de Fátima Cavaleante Silva*

Presidente

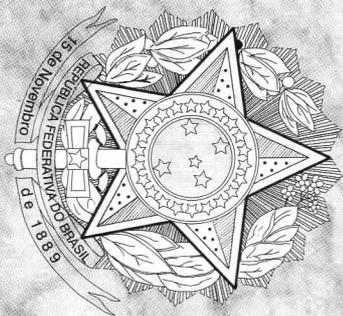
*Franisco da Aguiar Leite*

Assinatura do Profissional

A PRESENTE CÉDULA É VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 6.206/75.

Comprovante de regularidade da portabilidade. Doc. 62560/25. Data: 16/05/2025 10:15. Responsável: Fabrícia A. Carneiro. Impresso por computador em 19/06/2025 09:23. Validação: E/6F/B/E/1/0/11.4724.4881-3F5A.063.C.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**República Federativa do Brasil**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Paraíba**

# Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de BIBLIOTECONOMIA, em 15 de março de 2000, confere o título de BACHAREL EM BIBLIOTECONOMIA a FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, brasileiro, nascido em 04 de outubro de 1974, em Aguiar, PB, cédula de identidade n.º 1.930.464-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 11 de abril de 2000.

*Francisco das Chagas Leite*  
 \_\_\_\_\_  
 Diplomado

*Guilherme Pereira da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
 Coordenador de Escolaridade



*Francisco de Assis*  
 \_\_\_\_\_  
 v1/Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
 PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
 COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE  
 SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 229, do livro O-222, fls. 229, por delegação de competência, nos termos das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 6123/2000 CODESC  
 João Pessoa, 24 de abril de 2000

*Maria Gerusa Cavalcanti Brito Vieira*  
 Maria Gerusa Cavalcanti Brito Vieira  
 SUBCOORDENADOR

*Silvio José Rossi*  
 P1 Silvio José Rossi  
 PRÓ-REITOR

VISTO

**Curso reconhecido pelo(a) DECRETO N.º 76178, de 01/09/1975, publicado(a) no D.O.U. de 02/09/1975**

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de 30/12/1958

Consult. - Regional de Biblioteconomia	4ª Regiãõ	1268
Registrado sob n.º	042/2001	
	11	de 2001
	<i>Silvio José Rossi</i>	
	Presidente - CRB - 4	

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2025 às 10:15:37 foi protocolizado o documento sob o N° 63571/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000932025

Data da Publicação: 30/04/2025

Data da Assinatura: 24/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 17.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de bibliotecário considerando as necessidades da instituição e as boas práticas de organização e gestão de acervos bibliográficos visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Contratado (Nome): Francisco das Chagas Leite

Contratado (CPF): 952.236.654-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 4

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4e037cf0bfcfbfbedf11af00abfa24238
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	aae5ea6fbfe187814724488e3f5a069c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f138793115f5d7f1899a4205f20c4655
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cdd57ba4906b20671ca02fcb9a810cdc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 16 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 63568/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba

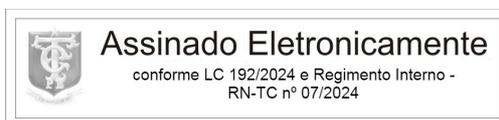
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2025 às 10:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63571/25 ao Documento 63568/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63568/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 29	cdd57ba4906b20671ca02fcb9a810cdc
Comprovante de publicidade	30	4e037cf0bfcfbbedf11af00abfa24238
Designação do gestor do contrato	31	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32 - 33	f138793115f5d7f1899a4205f20c4655
Comproventes de regularidade da contratada	34 - 42	aae5ea6fbfe187814724488e3f5a069c
RECIBO PROTOCOLO	43	3850cbbea5d8e38208cd547f117f76f8

João Pessoa, 16 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB